



Cidadania, Esporte e Cultura Indígena

TRANSPARÊNCIA

CONCEDENTE: 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74

CONVENENTE: INSTITUTO MAJURIKÁ - CNPJ: 14.628.678/0001-28

NÚMERO DO TERMO DE FOMENTO: 955778/2024

NÚMERO DA EMENDA: 22630012

AUTOR DA EMENDA: SENADOR JARDER BARBALHO

I - PREÂMBULO

O INSTITUTO MAJURIKÁ, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.628.678/0001-28 com sede na rua 13 norte lotes: 01 à 03, rua 14 norte lotes: 02 à 04 bloco: C, 903 Ed. Cittá Residence- Águas Claras-DF, CEP: 71.909-720, torna público, para conhecimento dos interessados, relatório de transparência do Termo Fomento nº 955778/2024, Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte.

II - FUNDAMENTO LEGAL

A realização do projeto em questão encontra respaldo no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), que estabelece as normas gerais para a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A referida lei visa garantir maior transparência, eficiência e controle na execução de projetos e programas de interesse público, ao estabelecer critérios claros para a celebração de termos de fomento e colaboração, como o caso do apoio à Realização do Evento de Cidadania, Esporte e Cultura Indígena - 2º Jogos Interculturais do Pará no Município de Marabá-PA.

III – PROJETO

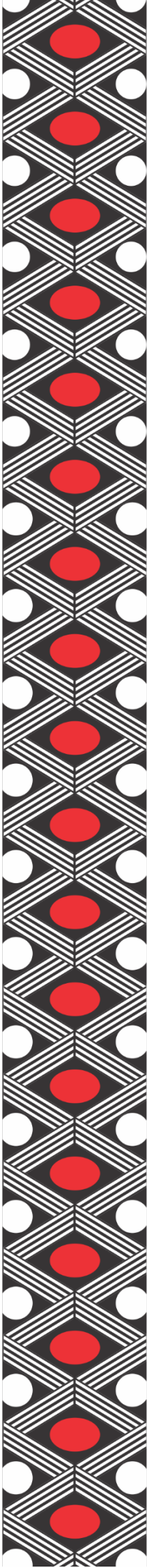
O presente relatório tem como objetivo tornar público dados relativos a emenda parlamentar destinada ao objeto: *Apoio à Realização do Evento de Cidadania, Esporte e Cultura Indígena - 2º Jogos Interculturais do Pará no Município de Marabá-PA*, para atender as necessidades dos povos indígenas de todas as faixas etárias e de diversas aldeias e etnias do estado do Pará, os 2º Jogos interculturais do Pará foi o meio encontrado para valorizar e resgatar o esporte e cultura dos povos indígenas que habitam no estado Pará, criando

oportunidades para que os indígenas possam resgatar, preservar, divulgar e promover a sua cultura. Divulgar para conhecer, conhecer para preservar. A Emenda Parlamentar nº 22630012, de 2024, do nobre Senador Jader Barbalho, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais, constante no Processo nº foi 71000.011230/2024-28, alocado dentro do programa Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNEAELIS, conforme estabelecido no Termo de Fomento oriundo de Emenda Parlamentar Individual RP6. A execução dessa emenda se insere em um contexto mais amplo de incentivo à inclusão social e ao fortalecimento da cultura indígena por meio de práticas esportivas e culturais, promovendo a integração de diferentes etnias e comunidades locais.

IV – RELATÓRIO

A tabela a seguir apresenta as informações relevantes relacionadas ao termo de fomento, organizadas de forma clara e objetiva para facilitar a análise e compreensão dos dados.

NÚMERO DA PROPOSTA:	573/2024
NÚMERO DO TERMO DE FOMENTO:	955778/2024
STATUS:	Em execução.
SITUAÇÃO:	Empenhado, publicado e assinado.
DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:	24/12/2024
DATA FIM DA VIGÊNCIA:	24/12/2025
DATA DE ASSINATURA:	24/12/2024
DATA DE PUBLICAÇÃO:	27/12/2024
VALOR DA EMENDA:	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
VALOR GLOBAL DO PROJETO:	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



ANEXOS

- ❖ TERMO DE FOMENTO
- ❖ EXTRATO DA PROPOSTA
- ❖ PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
- ❖ EXTRATO DO SIOP
- ❖ LISTA DE BENS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Ministério do Esporte nº 378/2024
Transferegov.br nº 955778/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 955778/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE – MESP E O INSTITUTO MAJURIKÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP: 70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário Nacional da **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, **PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO**, nomeado pela Portaria nº 3.024, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1318139 e

O **INSTITUTO MAJURIKA**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.678/0001-28, com sede na Rua 13 Norte Lotes 01 e 03 e Rua 14 Norte Lotes 02, 04, Torre C APT 903 - Norte, Águas Claras, doravante denominado **OSC**, representada pela sua Presidente, Rayane Majuriká Feitosa Souza, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 22630012, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 71000.011230/2024-28 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de “Apoio à Realização do Evento de Cidadania, Esporte e Cultura Indígena - Jogos Interculturais do Pará, no Município de Marabá/PA” visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Esporte no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à conta da ação orçamentária 20JP, PTRES 240654, Elemento de Despesa: 33.50.41 Unidade Gestora: 180073/00001 - Nota de Empenho nº 2024NE000034, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016. A referida liberação também estará condicionada à aprovação do Projeto Técnico Pedagógico, bem como à comprovação da compatibilidade dos custos de que trata a Subcláusula terceira, da Cláusula Sétima.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Esporte, serão mantidos na conta corrente 521248, Agência 4733-3, Banco do Brasil SA.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
2. garantir sua guarda e manutenção;
3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV- Deverá garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares a partir de 2020, por meio de divulgação na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br.

Subcláusula terceira. A execução do objeto, de que trata o inciso I, da Subcláusula segunda, fica condicionada à:

I - aprovação do Projeto Técnico Pedagógico; e

II - comprovação da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 25, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- 1. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- 2. redução do valor global, sem limitação de montante;

- 3. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- 4. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- 1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- 2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- 3. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Esporte, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.
- IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial;
- III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Esporte quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Esporte, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Esporte, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Esporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia

tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Pela Administração Pública:

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
Secretário Nacional de Esporte Amador,
Educação, Lazer e Inclusão Social

Pela OSC:

RAYANE MAJURIKÁ FEITOSA SOUZA
Presidente do Instituto Majuriká



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Majuriká Feitosa Souza, Usuário Externo**, em 24/12/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Perna Cordeiro, Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 24/12/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16348864** e o código CRC **88BED1A5**.



Nº / ANO DA PROPOSTA:
000573/2024

OBJETO:
Apoio à Realização do Evento de Cidadania, Esporte e Cultura Indígena - 2º Jogos Interculturais do Pará no Município de Marabá-PA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
A consecução da proposta e a celebração da parceria irá ampliar o acesso ao evento de cidadania, esporte e cultura indígena de forma inclusiva e cooperativa, que valoriza a diversidade cultural. O 2º Jogos interculturais do Pará é a iniciativa para possibilitar que o poder transformador do esporte favoreça inclusive os povos indígenas, melhorando a qualidade de vida nas Aldeias por meio do esporte, estimulando a prática de modalidades de competições sendo olímpicas e tradicionais nas aldeias.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A proposta está de acordo com objetivo de promover a identidade da cultura autóctones voltado à promoção da cidadania indígena à integração e aos valores originais.

PÚBLICO ALVO:
O público alvo deste projeto e aos povos indígenas de todas as faixas etárias e de diversas aldeias e etnias do estado do Pará.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Os 2º Jogos interculturais do Pará foi o meio encontrado para valorizar e resgatar o esporte e cultura dos povos indígenas que habitam no estado Pará, criando oportunidades para que os indígenas possam resgatar, preservar, divulgar e promover a sua cultura. Divulgar para conhecer, conhecer para preservar.

RESULTADOS ESPERADOS:
A maior ferramenta de inclusão social é o esporte. O esporte é um instrumento para modificação dos jovens que fazem o uso de drogas e bebidas alcoólicas nas aldeias. Com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social, adquirindo o material esportivo, serviços e realização de atividades para preservar modalidades esportivas tradicionais e incentivar a prática de modalidades olímpicas. Com isso fomentar o resgate, a proteção e o incentivo às manifestações esportivas.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 51000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO ESPORTE		
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.684.439-**	NOME DO RESPONSÁVEL: ANA MOSER		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE			CEP DO RESPONSÁVEL: *****_***

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 14.628.678/0001-28					
Razão Social do Proponente: INSTITUTO MAJURIKA					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02, 04, TORRE C APT 903					
Cidade: BRASILIA	UF: DF	Código Município: 9701	CEP: 71909720	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/Telefone: 6133834150
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência: 4733-3		Conta Corrente: 521248		
CPF do Responsável: ***.518.202-**	Nome do Responsável: RAYANE SOUZA				
Endereço do Responsável: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP do Responsável: *****_***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 400.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 400.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2025	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2025	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Planejamento e Organização do Evento			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 400.000,00
Início Previsto: 30/12/2024		Término Previsto: 30/12/2025	Valor Global: R\$ 400.000,00
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Alimentação			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 21.600,00	Início Previsto: 30/12/2024	Término Previsto: 30/12/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Identificação			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 13.070,00	Início Previsto: 30/12/2024	Término Previsto: 30/12/2025
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Locação e Serviço			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 145.076,00	Início Previsto: 30/12/2024	Término Previsto: 30/12/2025
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Material de consumo			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 35.490,00	Início Previsto: 30/12/2024	Término Previsto: 30/12/2025
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Material Esportivo			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 68.190,00	Início Previsto: 30/12/2024	Término Previsto: 30/12/2025
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Recursos Humanos			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 64.174,00	Início Previsto: 30/12/2024	Término Previsto: 30/12/2025
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Uniforme			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 52.400,00	Início Previsto: 30/12/2024	Término Previsto: 30/12/2025

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 400.000,00
DESCRIÇÃO: Planejamento e Organização do Evento	
VALOR DO REPASSE: R\$ 400.000,00	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
INSTITUTO MAJURIKA

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kit merenda (Utensílios sendo prato, colher e copo)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 210,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 17,00	V.TOTAL: R\$ 3.570,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bolsa porta chuteira				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 210,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 16.800,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Garrafa de água Squeeze personalizado				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 210,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 14,00	V.TOTAL: R\$ 2.940,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: bonés personalizado				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 210,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 58,00	V.TOTAL: R\$ 12.180,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Camisetas em dry fit personalizada				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 57,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 50,00	V.TOTAL: R\$ 2.850,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Calção em dry fit personalizado				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 105,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 45,00	V.TOTAL: R\$ 4.725,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Conjunto de sunquíni e				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 105,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 90,00	V.TOTAL: R\$ 9.450,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Luvas de goleiro de futebol de campo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 14,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 180,00	V.TOTAL: R\$ 2.520,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meião para futebol adulto				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 210,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 19,50	V.TOTAL: R\$ 4.095,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Conjunto de uniforme para a equipe de arbitragem				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 180,00	V.TOTAL: R\$ 2.160,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Conjunto de uniforme de futebol				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 14,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.900,00	V.TOTAL: R\$ 26.600,00
OBSERVAÇÃO: composto de 15 camisas personalizadas e 15 calções personalizados para os times na categoria masculino e feminino em Dry fit com proteção UV e escudo bordado.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Chuteira de futebol				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 210,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 237,00	V.TOTAL: R\$ 49.770,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: troféu futebol 3º lugar com no mínimo 1,40 de altura				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.200,00	V.TOTAL: R\$ 2.400,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: troféu futebol 2º lugar com no mínimo 1,60 de altura				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 3.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: troféu futebol 1º lugar com no mínimo 1,80 de altura				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.800,00	V.TOTAL: R\$ 3.600,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: troféu para o desfile				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 170,00	V.TOTAL: R\$ 680,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: troféu melhor goleiro com no mínimo 45 cm altura				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 170,00	V.TOTAL: R\$ 340,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: troféu maior artilheiro com no mínimo 45 cm altura				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 170,00	V.TOTAL: R\$ 340,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: medalhas 3º Lugar - Bronze- Medalhas personalizada				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 68,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 13,00	V.TOTAL: R\$ 884,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: medalhas 2º Lugar - Prata -Medalhas personalizada				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 68,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 13,00	V.TOTAL: R\$ 884,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: medalhas 1º Lugar - Ouro- Medalhas personalizada				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 68,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 13,00	V.TOTAL: R\$ 884,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Corda sisal para o cabo de força				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 130,00	V.TOTAL: R\$ 260,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Placar de mesa				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 115,60	V.TOTAL: R\$ 231,20
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Rede de futebol de campo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 450,00	V.TOTAL: R\$ 900,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: cartões disciplinares para árbitro					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04					
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 25,50	V.TOTAL:	R\$ 102,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: bolas esportiva de futebol de campo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04					
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 290,00	V.TOTAL:	R\$ 2.900,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bomba de encher bola					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04					
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 22,20	V.TOTAL:	R\$ 88,80
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: braçadeira de capitão					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04					
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 14,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 29,00	V.TOTAL:	R\$ 406,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: bandeira para auxiliar a equipe de arbitragem					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04					
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 100,00	V.TOTAL:	R\$ 400,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: apito de futebol assobio plástico					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04					
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 15,00	V.TOTAL:	R\$ 120,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Alvo do arco e flecha em pvc					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04					
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 400,00	V.TOTAL:	R\$ 800,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de placas em pvc personalizado					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04					
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 14,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 150,00	V.TOTAL:	R\$ 2.100,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pulseira de identificação personalizada				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 210,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 7,00	V.TOTAL: R\$ 1.470,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Banner em lona personalizado				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 4.500,00
OBSERVAÇÃO: m com estrutura de box truss Q15 medindo 6x2				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Banner em lona personalizado				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.400,00	V.TOTAL: R\$ 2.800,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Banner em lona personalizado				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 700,00	V.TOTAL: R\$ 1.400,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de painéis de led				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.400,00	V.TOTAL: R\$ 34.000,00
OBSERVAÇÃO: 02 unidades por dia				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de tendas de 8mx8m				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 902,00	V.TOTAL: R\$ 18.040,00
OBSERVAÇÃO: 5 tendas pro dia				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de tendas de 5mx5m				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 24,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 654,00	V.TOTAL: R\$ 15.696,00
OBSERVAÇÃO: 06 tendas por dia				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de equipamento de som				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.200,00	V.TOTAL: R\$ 16.000,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação - Palco Profissional 1				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.000,00	V.TOTAL: R\$ 30.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de iluminação para o palco e iluminação				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.100,00	V.TOTAL: R\$ 15.500,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de gerador de 100 KVA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.640,00	V.TOTAL: R\$ 15.840,00
OBSERVAÇÃO: operador e cabos elétricos para ligação. Valor incluso Locação, combustível, transporte e operador				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kits Lanches				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1440,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 21.600,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cozinheiras indígenas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 24,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 350,00	V.TOTAL: R\$ 8.400,00
OBSERVAÇÃO: 10 profissionais por 3 dias				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesários (Diária)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 300,00	V.TOTAL: R\$ 3.600,00
OBSERVAÇÃO: 4 profissionais por 03 dias				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Árbitros Diária				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 24,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 400,00	V.TOTAL: R\$ 9.600,00
OBSERVAÇÃO: 08 profissionais por 03 dias				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Profissional de Produção de mídia				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 15,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 500,00	V.TOTAL: R\$ 7.500,00
OBSERVAÇÃO: 05 profissionais por 03 dias				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador cultural indígena				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: Mes	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 4.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador esportivo indígena (40h semanais)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: Mes	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 8.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador de aldeia indígena (40h semanais)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: Mes	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 8.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenador geral indígena (40h semanais)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: Mes	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.000,00	V.TOTAL: R\$ 10.000,00
OBSERVAÇÃO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 TORRE C APT 903 04				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Assistente administrativo (40h semanais)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua 022				
CEP: 71909-720	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: Mes	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.537,00	V.TOTAL: R\$ 5.074,00
OBSERVAÇÃO: 21f6465				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 156.080,00	R\$ 156.080,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 243.920,00	R\$ 243.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 400.000,00			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Informações Complementares da Proposta

Nome do Arquivo:

Atestado de capacidade técnica 2 Jogos interculturais do Pará.pdf

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 95/2024

O Ministério do Esporte, por meio da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações, resolve notificar, publicamente, o abaixo nomeado, acerca da prestação de contas financeira referente ao Termo de Convênio nº 873375/2018, celebrado entre o Ministério do Esporte, e a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, CNPJ nº 18.468.058/0001-20, tendo em vista o prazo para manifestação, o qual encontra-se sob a guarda da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, localizada no EQSW 301/302 - Edifício Montes - Térreo, Sala T-01, Setor Sudoeste CEP 770673-150, Brasília/DF.

Nº Processo	Termo de Convênio	Conveniente	CPF/CNPJ	Ofício Citatório
58000.007024/2018-15	873375/2018	Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG	18.468.058/0001-20	Ofício nº 3334/2024/MESP/SE/CGPC/CPC

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, ensejará a reprovação das contas e a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012.

THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora-Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 96/2024

O Ministério do Esporte, por meio da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações, resolve notificar, publicamente, o abaixo nomeado, acerca da prestação de contas financeira referente ao Termo de Convênio nº 798686/2013, celebrado entre o Ministério do Esporte, e a Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, CNPJ nº 07.589.369/0001-20, tendo em vista o prazo para manifestação, o qual encontra-se sob a guarda da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, localizada no EQSW 301/302 - Edifício Montes - Térreo, Sala T-01, Setor Sudoeste CEP 770673-150, Brasília/DF.

Nº Processo	Termo de Convênio	Conveniente	CPF/CNPJ	Ofício Citatório
58701.002000/2013-50.	798686/2013	Prefeitura Municipal de Cascavel - CE	07.589.369/0001-20	Ofício nº 3289/2024/MESP/SE/CGPC/CPC

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, ensejará a reprovação das contas e a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012.

THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 955778/2024. Processo n.º 71000.011230/2024-28.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Instituto Majuriká - CNPJ: 14.628.678/0001-28.
Objeto: Apoio à Realização do Evento de Cidadania, Esporte e Cultura Indígena - Jogos Interculturais do Pará, no Município de Marabá/PA.
Valor Total: R\$ 400.000,00.
Vigência: 24/12/2024 a 24/12/2025.
Data da Assinatura: 24/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Conveniente: RAYANE MAJURIKÁ FEITOSA SOUZA - Presidente do Instituto Majuriká.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 963073/2024. Processo n.º 71000.011283/2024-49.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Associação Desportiva as Minas Brasília de Futebol Feminino do Distrito Federal - CNPJ: 27.486.300/0001-89.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto A CASA DA BASE - AS MINA'S no Distrito Federal.
Valor Total: R\$ 250.000,00.
Vigência: 23/12/2024 a 23/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Conveniente: NAYERI DE SOUZA ALBUQUERQUE - Presidente da Associação Desportiva as Minas Brasília de Futebol Feminino do Distrito Federal.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 958524/2024. Processo n.º 71000.011318/2024-40.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Instituto Pedagógico Terra Santa - CNPJ: 10.190.408/0001-27.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Conexão Ativa, no Município de Contagem/MG.
Valor Total: R\$ 201.994,40.
Vigência: 23/12/2024 a 23/06/2026.
Data da Assinatura: 23/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Conveniente: PAULO HENRIQUE MENDES TERRINHA - Presidente do Instituto Pedagógico Terra Santa.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 957181/2024. Processo n.º 71000.011827/2024-72.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Associação Daitoo de Judô de Guariba - CNPJ: 21.863.604/0001-31.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Caminho Suave Esporte no Município de Guariba/SP.
Valor Total: R\$ 200.000,00.
Vigência: 24/12/2024 a 24/06/2026.
Data da Assinatura: 24/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Conveniente: RONE ALVES CARDOSO - Presidente da Associação Daitoo de Judô de Guariba.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 959189/2024. Processo n.º 71000.012169/2024-36.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Instituto Servir e Qualificar Chaya - CNPJ: 05.952.128/0001-79.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte e Vida Pirai, no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R\$ 499.999,97.
Vigência: 24/12/2024 a 24/04/2026.
Data da Assinatura: 24/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Conveniente: MARCELLO ROMANO DI BLASI - Presidente do Instituto Servir e Qualificar Chaya.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 957501/2024. Processo n.º 71000.012870/2024-55.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Instituto Pro Esporte, Lazer e Cultura - CNPJ: 08.624.648/0001-40.
Objeto: Apoio à Realização do Evento Esporte Jovem, no Estado de São Paulo.
Valor Total: R\$ 300.000,00.
Vigência: 24/12/2024 a 24/12/2025.
Data da Assinatura: 24/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Conveniente: VALDINEI RICARDO FERREIRA MACHADO - Presidente do Instituto Pro Esporte, Lazer e Cultura.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 961313/2024. Processo n.º 71000.012991/2024-05.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Molekada Ação de Integração Social - CNPJ: 29.127.138/0001-38.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Evoluir Sempre Mais em Brasília/DF.
Valor Total: R\$ 200.000,00.
Vigência: 23/12/2024 a 23/02/2026.
Data da Assinatura: 23/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Conveniente: RICARDO LEONARDO DE SOUZA SILVA - Presidente da Molekada Ação de Integração Social.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 959518/2024. Processo n.º 71000.013100/2024-20.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Instituto Servir e Qualificar Chaya - CNPJ: 05.952.128/0001-79.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte e Vida Chaya no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R\$ 2.999.999,90.
Vigência: 24/12/2024 a 24/07/2026.
Data da Assinatura: 24/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Conveniente: MARCELLO ROMANO DI BLASI - Presidente do Instituto Servir e Qualificar Chaya.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 956090/2024. Processo n.º 71000.013184/2024-00.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Associação Filhos do Sertão Transformando Vidas - CNPJ: 40.372.402/0001-31.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte Futebol de Campo, na Cidade de Girau do Ponciano/AL.
Valor Total: R\$ 200.000,00.
Vigência: 23/12/2024 a 23/04/2026.
Data da Assinatura: 23/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Conveniente: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA - Presidente da Associação Filhos do Sertão Transformando Vidas.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 956011/2024. Processo n.º 71000.013194/2024-37.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação - CNPJ: 19.635.292/0001-67.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Ases do Esporte no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R\$ 800.000,00.
Vigência: 23/12/2024 a 23/02/2026.
Data da Assinatura: 23/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Conveniente: BRUNO SANTOS CUNHA GUIMARÃES - Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação.



Você está aqui / [Início](#) / Alterações Orçamentárias / Emendas Individuais / Emendas

Voltar

Histórico

Código

22630012

Exercício

2024

Funcional

10.51101.27.812.5126.20JP.0015

UO

51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

Ação

20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social

Localizador

0015 - No Estado do Pará

						Valor da Emenda	Valor Indicado	Priorizado	Impedido	Bloqueado	Tramitando	Pendente	Empenhado			
						400.000	400.000	400.000	0	0	0	0	0 ¹			
3	0	50	1000	...		400.000	400.000	400.000	0				0 ¹		↔	+
				INSTITUTO MAJURIKA Brasília - DF	14628678000128		400.000	400.000	0	0	0	0	0 ²		↔	≡

¹ O valor empenhado refere-se ao fechamento do dia útil anterior no SIAFI.

² O valor apresentado na coluna 'Empenhado' do beneficiário é resultado da soma das notas de empenho geradas para o CNPJ do beneficiário cadastrado no SIOP. Caso tenham sido realizados empenhos em nome de outros CNPJs, este valor será menor que o valor total de empenho da emenda.

Última atualização em: 26/02/2024, 16:09:52 [\(Mostrar detalhes\)](#)

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
SERVICO	Assistente administrativo (40h semanais)	33903999	Recursos do instrumento	Mes	2.0	R\$ 2.537,00	R\$ 5.074,00	-
SERVICO	Coordenador geral indígena (40h semanais)	33903999	Recursos do instrumento	Mes	2.0	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	-
SERVICO	Coordenador de aldeia indígena (40h sema	33903999	Recursos do instrumento	Mes	2.0	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	-
SERVICO	Coordenador esportivo indígena (40h sema	33903999	Recursos do instrumento	Mes	2.0	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	-
SERVICO	Coordenador cultural indígena	33903999	Recursos do instrumento	Mes	1.0	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	-
SERVICO	Profissional de Produção de mídia	33903999	Recursos do instrumento	dia	15.0	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	-
SERVICO	Árbitros Diária	33903999	Recursos do instrumento	dia	24.0	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00	-
SERVICO	Mesários (Diária)	33903999	Recursos do instrumento	dia	12.0	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	-
SERVICO	Cozinheiras indígenas	33903999	Recursos do instrumento	dia	24.0	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00	-
SERVICO	Kits Lanches	33903941	Recursos do instrumento	un	1440.0	R\$ 15,00	R\$ 21.600,00	-
SERVICO	Locação de gerador de 100 KVA	33903999	Recursos do instrumento	dia	6.0	R\$ 2.640,00	R\$ 15.840,00	-
SERVICO	Serviço de iluminação para o palco e ilu	33903999	Recursos do instrumento	dia	5.0	R\$ 3.100,00	R\$ 15.500,00	-
SERVICO	Locação - Palco Profissional 1	33903999	Recursos do instrumento	dia	5.0	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00	-
SERVICO	Locação de equipamento de som	33903999	Recursos do instrumento	dia	5.0	R\$ 3.200,00	R\$ 16.000,00	-
SERVICO	Locação de tendas de 5mx5m	33903999	Recursos do instrumento	dia	24.0	R\$ 654,00	R\$ 15.696,00	-
SERVICO	Locação de tendas de 8mx8m	33903999	Recursos do instrumento	dia	20.0	R\$ 902,00	R\$ 18.040,00	-
SERVICO	Locação de painéis de led	33903999	Recursos do instrumento	dia	10.0	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00	-
SERVICO	Banner em lona personalizado	33903963	Recursos do instrumento	un	2.0	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	-
SERVICO	Banner em lona personalizado	33903941	Recursos do instrumento	un	2.0	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	-
SERVICO	Banner em lona personalizado	33903941	Recursos do instrumento	un	3.0	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	-
SERVICO	Pulseira de identificação personalizada	33903941	Recursos do instrumento	un	210.0	R\$ 7,00	R\$ 1.470,00	-
SERVICO	Aquisição de placas em pvc personalizado	33903941	Recursos do instrumento	un	14.0	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00	-

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
SERVICO	Alvo do arco e flecha em pvc	33903963	Recursos do instrumento	un	2.0	R\$ 400,00	R\$ 800,00	-
BEM	apito de futebol assobio plástico	33903014	Recursos do instrumento	un	8.0	R\$ 15,00	R\$ 120,00	-
BEM	bandeira para auxiliar a equipe de arbit	33903014	Recursos do instrumento	un	4.0	R\$ 100,00	R\$ 400,00	-
BEM	braçadeira de capitão	33903014	Recursos do instrumento	un	14.0	R\$ 29,00	R\$ 406,00	-
BEM	Bomba de encher bola	33903014	Recursos do instrumento	un	4.0	R\$ 22,20	R\$ 88,80	-
BEM	bolas esportiva de futebol de campo	33903014	Recursos do instrumento	un	10.0	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00	-
BEM	cartões disciplinares para árbitro	33903014	Recursos do instrumento	un	4.0	R\$ 25,50	R\$ 102,00	-
BEM	Rede de futebol de campo	33903014	Recursos do instrumento	un	2.0	R\$ 450,00	R\$ 900,00	-
BEM	Placar de mesa	33903014	Recursos do instrumento	un	2.0	R\$ 115,60	R\$ 231,20	-
BEM	Corda sisal para o cabo de força	33903014	Recursos do instrumento	un	2.0	R\$ 130,00	R\$ 260,00	-
BEM	medalhas 1º Lugar - Ouro- Medalhas perso	33903014	Recursos do instrumento	un	68.0	R\$ 13,00	R\$ 884,00	-
BEM	medalhas 2º Lugar - Prata -Medalhas pers	33903014	Recursos do instrumento	un	68.0	R\$ 13,00	R\$ 884,00	-
BEM	medalhas 3º Lugar - Bronze- Medalhas per	33903014	Recursos do instrumento	un	68.0	R\$ 13,00	R\$ 884,00	-
BEM	troféu maior artilheiro com no mínimo 45	33903014	Recursos do instrumento	un	2.0	R\$ 170,00	R\$ 340,00	-
BEM	troféu melhor goleiro com no mínimo 45 c	33903014	Recursos do instrumento	un	2.0	R\$ 170,00	R\$ 340,00	-
BEM	troféu para o desfile	33903014	Recursos do instrumento	un	4.0	R\$ 170,00	R\$ 680,00	-
BEM	troféu futebol 1º lugar com no mínimo 1,	33903014	Recursos do instrumento	un	2.0	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	-
BEM	troféu futebol 2º lugar com no mínimo 1,	33903014	Recursos do instrumento	un	2.0	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	-
BEM	troféu futebol 3º lugar com no mínimo 1,	33903014	Recursos do instrumento	un	2.0	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	-
BEM	Chuteira de futebol	33903014	Recursos do instrumento	un	210.0	R\$ 237,00	R\$ 49.770,00	-
BEM	Conjunto de uniforme de futebol	33903014	Recursos do instrumento	un	14.0	R\$ 1.900,00	R\$ 26.600,00	-

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	Conjunto de uniforme para a equipe de ar	33903014	Recursos do instrumento	un	12.0	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	-
BEM	Meião para futebol adulto	33903014	Recursos do instrumento	un	210.0	R\$ 19,50	R\$ 4.095,00	-
BEM	Luvas de goleiro de futebol de campo	33903014	Recursos do instrumento	un	14.0	R\$ 180,00	R\$ 2.520,00	-
BEM	Conjunto de sunquini e	33903014	Recursos do instrumento	un	105.0	R\$ 90,00	R\$ 9.450,00	-
BEM	Calção em dry fit personalizado	33903014	Recursos do instrumento	un	105.0	R\$ 45,00	R\$ 4.725,00	-
BEM	Camisetas em dry fit personalizada	33903014	Recursos do instrumento	un	57.0	R\$ 50,00	R\$ 2.850,00	-
BEM	bonés personalizado	33903014	Recursos do instrumento	un	210.0	R\$ 58,00	R\$ 12.180,00	-
BEM	Garrafa de água Squeeze personalizado	33903014	Recursos do instrumento	un	210.0	R\$ 14,00	R\$ 2.940,00	-
BEM	Bolsa porta chuteira	33903014	Recursos do instrumento	un	210.0	R\$ 80,00	R\$ 16.800,00	-
BEM	Kit merenda (Utensílios sendo prato, co	33903014	Recursos do instrumento	un	210.0	R\$ 17,00	R\$ 3.570,00	-